Lei nº 164, de 20 de Outubro de 1.956.

Dispõe sôbre modificação do pagamento de Impostos e taxas.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Art. 1º — O artigo 1º da Lei Municipal numero 153, de 7 de Julho de 1.956, que modificou o artigo 1º da Lei Municipal numero 150, de 7 de Agosto de 1.956, fica assim modificado:— "Todos os devedores de impostos e taxas a Municipalidade, ficam com a faculdade de liquidar seus débitos, até a data de 30 de Novembro de 1.956, isento do pagamento de multa."

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital e afixada por edital, no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

Marcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura